
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 667, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Homologa o Decreto nº 60, de 12 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 60, de 12 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por impacto a nível adverso ou severo das chuvas intensas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 001/10º/CEDEC-PA, de 21 de março de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado – COBRADE - 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 60, de 12 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34. 173, DE 07/04/2020.

DECRETO Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Xinguara-PA afetadas por Tempestade Local/Convectiva-Chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme IN/MI 02/2016, onde as fortes chuvas provocaram a destruição de pontes, bueiros, na zona urbana e rural, ruptura de vias, alagamento de residências, ficando intransitáveis as estradas vicinais isolando famílias e deixando sem acesso as aulas alunos, bem como

impedindo o escoamento dos produtos leiteiro e pecuário, tudo conforme relatório emitido pela Defesa Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei

Orgânica do Município de Xinguara, combinando com as disposições contidas no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto nº 1.080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que vêm caindo sobre o Município desde janeiro afetam a população, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, assistência à saúde, acesso à educação e habitação;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de pontes e bueiros na zona urbana e na zona rural, deixando sem acesso ao abastecimento e ao traslado boa parte da população habitante na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que as chuvas já provocaram a destruição de boa parte das estradas vicinais do município, deixando-as intransitáveis;

CONSIDERANDO que as chuvas deixaram em estado de funcionamento precário 04 escolas na zona urbana e mais 5 na zona rural, prejudicando com a falta de aula cerca de 897 alunos, muitos destes por falta de transporte escolar dada as más condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO que o período chuvoso que atravessamos é propício a epidemias, especialmente das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva-Chuvas Intensas - COBRADE 13214, conforme IN/MI nº 02/216.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Xinguara, 12 de março de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DOE Nº 34. 173, DE 07/04/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.